

2021 12 14 21

Gabinete do  
Prefeito



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 018/2021

Belém, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Dispõe sobre a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão da vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo que seja autorizada a concessão de um abono salarial, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, em razão da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus - COVID-19, com respaldo no § 5º, do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

O abono proposto se trata de medida excepcional com vistas a oferecer um incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Belém.

Diante da situação sanitária epidemiológica que assola nosso país, desde março de 2020, são esses servidores que mantêm o primeiro contato com a população, principalmente com a mais carente, que necessita de orientação e apoio para evitar o contágio pelo vírus.



Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo em parcela única e excepcional, sem vínculo para outros exercícios financeiros.

Registro que não há impedimento ao pagamento de abono, vez que o mesmo está autorizado pelo § 5º, do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

A Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento e Gestão - SEGEP assegurou, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, que o abono ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando o impacto perfeitamente contemplado no orçamento em curso.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.



**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém





**PROJETO DE LEI N.º /2021.**

**Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão da vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Belém,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono salarial de incentivo ao combate à pandemia de coronavírus - (COVID-19), em razão da vigência do estado de calamidade pública, com respaldo no § 5º, do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.**

**Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do abono será estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal com recursos disponíveis das contas municipais e pago em parcela única no mês de dezembro de 2021, até o teto máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

**Art. 2º O valor do abono não será vinculado para outros exercícios financeiros, nem será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como**



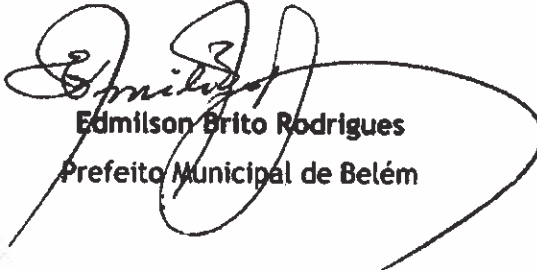


não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,      de                      de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues  
Prefeito Municipal de Belém

